



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 258/2015 - 29/10/2015

BOLETIM 103/2015

Aprovado o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico

Por meio da norma em referência, foi aprovado o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico, a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do e-Social, quando do acolhimento do referido documento único e da geração, para fins de remessa à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de arquivo magnético contendo os dados de arrecadação.

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 32/2015 - DOU 1 de 28.10.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Ato Declaratório Executivo Codac nº 32, de 26.10.2015 - DOU de 28.10.2015

Aprova o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso das atribuições que lhe conferem o [inciso II do art. 297](#) e os [incisos III e X do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000](#), na [Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001](#), e na [Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001](#),

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico, a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do e-Social, quando do acolhimento do documento único de arrecadação do Simples Doméstico e da geração, para fins de remessa à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de arquivo magnético contendo os dados de arrecadação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

Depto. Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel - Consultoria